



Processo nº: 121.000.365/2015.

Assunto: Resposta de Pedido de Esclarecimento (PE nº 10/2017).

Interessada: Amil Assistência Médica Internacional S.A.

Prezada Senhora,

1. Em atenção ao pedido de Esclarecimento, solicitado por Vossa Senhoria, tempestivamente, referente ao Pregão Eletrônico nº 10/2017, cabe informar que encaminhado os quesitos (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,19 e 20) à GEPES/CODEPLAN, assim manifestou:

“Senhor Pregoeiro,

Item 01

- Apesar do Acordo Coletivo de Trabalho não interferir na elaboração do Termo de Referência, informamos que o mesmo encontra-se a disposição para consulta.

Item 02

- Os dirigentes da CODEPLAN, são contratados por meio de Cargo de Natureza Especial, e em conformidade com o Acordo Coletivo de Trabalho, os mesmos fazem jus ao benefício de assistência médica.

Item 03

-O vínculo dos participantes do Programa de Desligamento Voluntário, está condicionado à Resolução 147/2015-CPDEPLAN.

Item 04

-Não há divergência entre as cláusulas 9.1 e 10.2, vez que tem-se que atender a Lei 9656/1998 em seu art. 35-c, incisos I e II.

Ausência de remoção Inter hospitalar pode ser considerada ausência de atendimento.

Item 05

-Deverão ser oferecidas nos 2(dois) hospitais.

Item 06

- Deverão ser oferecidas nos 5 (cinco) hospitais.

Item 07

-A exigência é em âmbito nacional.

Item 08

-Sim, desde que o beneficiário possa ser removido.



Item 09

-Os pensionistas e dependentes fazem jus a permanência no contrato de assistência médica, de acordo com a Resolução Normativa 279/2011.

Item 10

-Sim

Item 11

-Tendo em vista que a operacionalização dos beneficiários desligados da CODEPLAN, é de responsabilidade da Contratante, deverá a mesma aplicar os ritos previstos na legislação para a sua exclusão.

Item 12

-Sim

Item 13

-Não, deverá ser atendido integralmente o item 18.1.3 do Termo de Referência.

Item 14

-As cobranças deverão ser formalizadas à Contratada em conformidade com o Termo de Adesão de cada beneficiário.

Item 15

*- Sim, refere-se a movimentação cadastral.
-As informações devem ser enviadas à Contratante.
-Não, a Contratada não poderá realizar os procedimentos.*

Item 16

-Sim.

Item 19

-Não será exigida a apresentação de informações sigilosas.

Item 20

-Será atendida a Resolução Normativa 424/2017.

2. Quanto aos itens, 17, 18, 21 e 22, seguem os Esclarecimentos deste Signatário:

Item 17. A Cláusula Dezesseis - do Reajuste (Minuta do Contrato e item 13.8 do Edital) prevê o direito de reajuste decorridos 12 (doze) meses, amparados pela legislação. No entanto, quando da aplicação/concessão do reajuste de preços a quem de direito, quer seja por via de apostilamento ou termo aditivo será apreciada pela Diretoria da CODEPLAN, observando a Cláusula Onze - da Alteração (Minuta do Contrato e item 13.5 do Edital) uma vez que ambos



avocam o disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou seja, serão concedidos mediante as devidas justificativas e autorização da Diretoria da CODEPLAN.

Item 18. Prevalece a redação da Cláusula Dez da Minuta do Contrato (Edital em questão) amparada pela legislação pertinente. Demais disso, frisa-se tratar da mesma redação praticada no atual contrato de assistência médica vigente na CODEPLAN. Portanto, deve-se desconsiderar os 10% indicado no item 23, alínea “c” do Termo de Referência.

Item 21. Esse quesito encontra-se já retificado devendo a interessada observar a redação atual, ou seja, pagamento mensal.

Item 22. Prevalece o entendimento da validade mínima da garantia, durante toda a vigência contratual, acrescida de 03 (três) meses do término da vigência. Portanto, deve-se considerar a seguinte redação: “A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.” Item 13.4 do Edital.

3. Assim, diante do exposto, conheço do Pedido de Esclarecimentos, por ser tempestivo. Todavia, prestados os esclarecimentos ora extensivos aos demais interessados, sem necessidade de republicar o Edital, fica mantida a data de abertura do certame previsto para o dia 29/09/2017 às 15:00 horas. Por fim, intimo a Interessada em querendo retirar uma via do presente, observando os termos do Edital. Sem mais para o momento.

Brasília 21/09/2017.

TAIRONE AIRES CAVALCANTE

Pregoeiro

Flávia Batista de Sousa

Coordenadora

Amil Assistência Médica Internacional S.A